



RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Autos nº 010/1.14.0020400-3

Ação: Recuperação Judicial

6ª Vara Cível - Caxias do Sul, RS

Recuperanda: ACF Indústria de Plásticos Ltda.

Administração Judicial: Brizola e Japur Administração Judicial

BRIZOLA E JAPUR
Administração Judicial



ÍNDICE

1. Introdução.....	3
1.1. Considerações Preliminares.....	3
1.2. Estágio Processual.....	4
1.3. Cronograma Processual.....	5
2. Informações sobre a Recuperanda.....	7
2.1. Vista à sede da Recuperanda.....	7
2.2. Informações adicionais.....	8
3. Análise Econômica.....	9
4. Cumprimento do plano de recuperação	11
5. Registro Fotográfico.....	13

1. Introdução

1.1. Considerações Preliminares

Primeiramente, cumpre referir as premissas que embasaram este relatório, bem como destacar alguns pontos que julgamos pertinentes para uma melhor compreensão do trabalho desenvolvido.

Para chegarmos às conclusões apresentadas no presente relatório, entre outros aspectos: (i) tomamos como boas e válidas as informações contidas nas demonstrações contábeis da ACF Indústria de Plásticos Ltda., as quais foram fornecidas por seus administradores; e (ii) conduzimos discussões com membros integrantes da administração da ACF Indústria de Plásticos Ltda. sobre os negócios e as operações da referida sociedade empresária.

Nenhum dos profissionais que participaram da elaboração deste relatório têm qualquer interesse financeiro na Recuperanda ou qualquer relação com quaisquer das partes envolvidas, o que caracteriza nossa independência em relação ao presente trabalho.

A administração da ACF Indústria de Plásticos Ltda. e seus sócios não impuseram qualquer restrição a: (i) obter todas as informações solicitadas para produzir este relatório; e (ii) chegar de forma independente às conclusões aqui contidas.

Este relatório e as opiniões aqui contidas tem a finalidade de informar a todos os interessados no presente processo, observando o fato de que qualquer leitor deste relatório deve estar ciente das condições que nortearam este trabalho.

Exceto quando expressamente mencionado, os valores indicados neste relatório estão expressos em reais (R\$).



1.2. Estágio Processual

Trata-se de Recuperação Judicial requerida em 31/07/2014 por sociedade empresária que tem por escopo a produção e a comercialização de peças plásticas, com especial enfoque no mercado de brinquedos infantis e na prestação de serviços a terceiros.

Examinados os pressupostos subjetivos e objetivos, houve o deferimento do processamento em 31/07/2014.

O edital do art. 52, §1º, da LRF, foi publicado em 15/08/2014.

O edital contendo a relação de credores do art. 7º, § 2º foi publicado em 04/11/2016 e não houve publicação do aviso de recebimento do plano de recuperação previsto no art. 53, parágrafo único, ambos da LRF, sendo que o plano de recuperação foi apresentado em 08/10/2014.

Em 11/11/2016, foi publicado edital de convocação da AGC, tendo sido realizadas as assembleias de primeira convocação em 06/12/2016 e segunda convocação em 13/12/2016, com continuação em 24/01/2017.

Foi concedida a recuperação judicial em 16/06/2017 e assim estava previsto o encerramento da Recuperação Judicial em 16/06/2019.

Contudo, a Recuperanda, em 15/02/2019, apresentou terceiro modicativo do plano de recuperação, requereu a suspensão temporária das obrigações assumidas pelo plano outrora aprovado e solicitou novas datas para realização de nova Assembleia-Geral de Credores.

Acolhido o pleito de suspensão temporária das obrigações assumidas pela Recuperanda, a Administração Judicial está diligenciando para sugerir local e datas para realização de novo conclave.

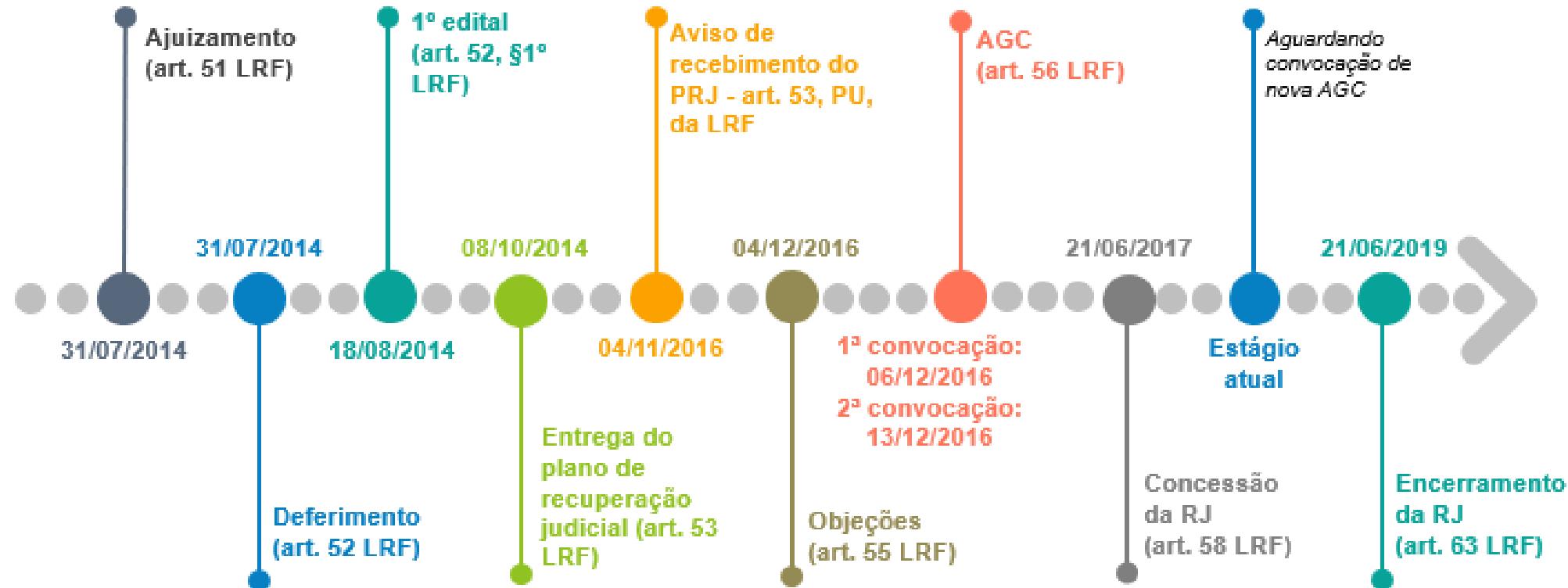
É como se encontra o processo.



1.3. Cronograma Processual

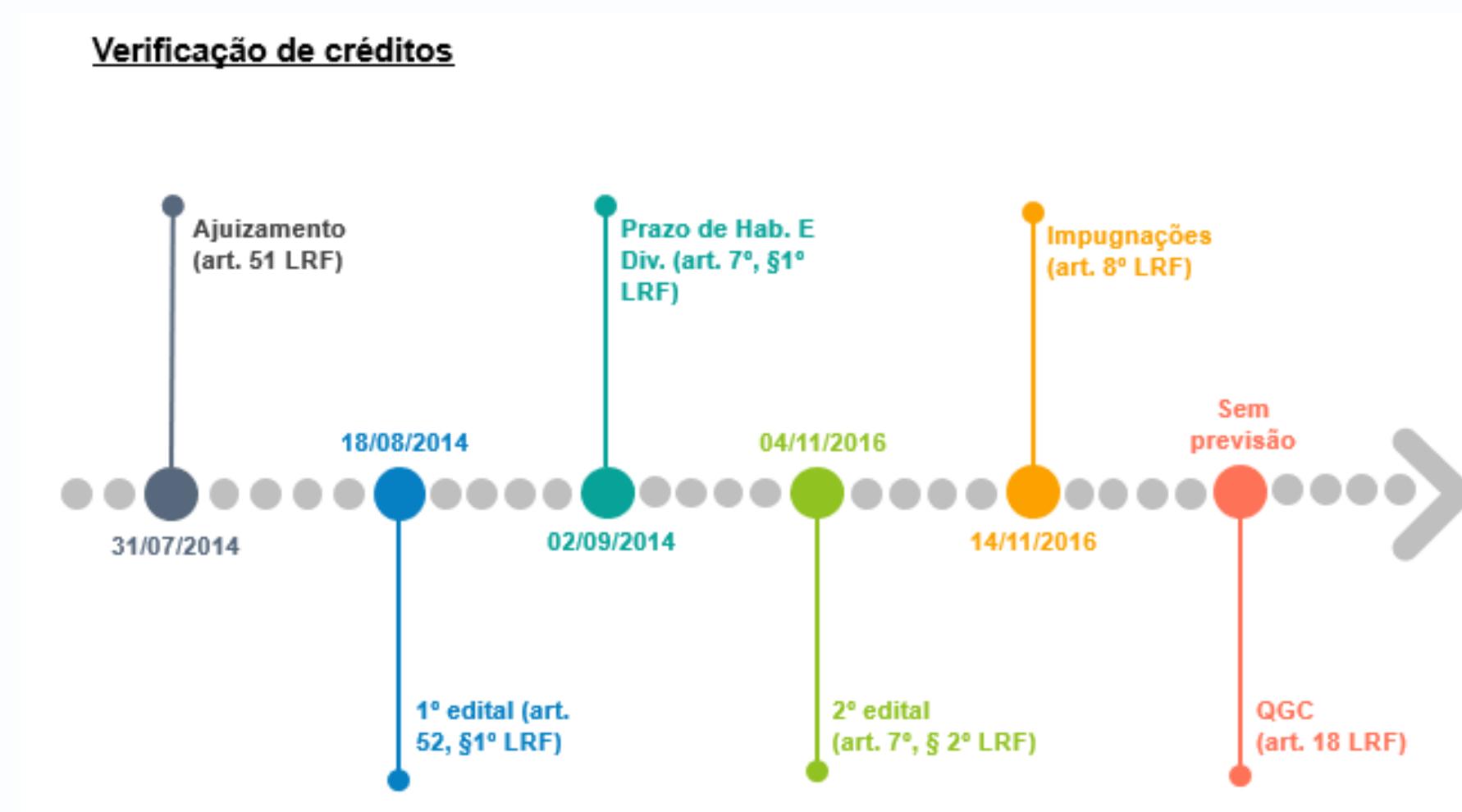
Abaixo apresentamos o cronograma processual da Recuperanda subdividido nas etapas de Recuperação Judicial e verificação de créditos.

Recuperação judicial



1.3. Cronograma Processual

Abaixo apresentamos o cronograma processual da Recuperanda subdividido nas etapas de Recuperação Judicial e verificação de créditos.



2.1. Visita à sede da Recuperanda

No dia 28 de janeiro de 2019, a Administração Judicial realizou visita à sede da ACF Indústria de Plásticos Ltda., na cidade de Caxias do Sul – RS, sendo recebida pelo Sr. Alexandre Bellini, diretor da Recuperanda.

Inicialmente, o Sr. Alexandre informou que as vendas do final do ano de 2018 ficaram abaixo do esperado, destacando a redução aos seus principais clientes a um terço do volume normal.

O representante da Recuperanda sustenta que este baixo volume de vendas deve-se ao conceito do seu produto (brinquedos de plástico), o qual enfrenta a forte concorrência das tecnologias (internet, tablets, mídias sociais). Segundo ele, as novas gerações estão substituindo os brinquedos tradicionais pelas atuais tecnologias.

O diretor afirma que a Recuperanda vem se engajando para fornecer componentes plásticos a empresas de grande porte, tais como Tramontina, Forjasul e Todeschini. Todavia, o Sr. Alexandre destaca que estas vendas são pontuais e ainda estão abaixo de um nível ideal, principalmente por já haver outros fornecedores destes produtos específicos a estas grandes empresas.

Até o mês de novembro de 2018, a receita operacional bruta acumulada era de R\$ 10.633.229, frente a R\$ 13.510.148 do mesmo período de 2017. Em janeiro de 2019, o faturamento foi de aproximadamente R\$ 350 mil, bem abaixo da média mensal de 2018.

O Sr. Alexandre informou que historicamente o volume de vendas dos primeiros meses do ano é baixo e começa a melhorar a partir do mês de março,

quando ocorre a Feira Internacional de Brinquedos.

Para 2019, houve adequação da tabela de preços dos produtos, o que traz expectativa de aumento do faturamento. Adicionalmente, o pavilhão alugado e utilizado como depósito foi substituído por um pavilhão mais próximo da sede, a fim de reduzir despesas.

Além disso, dentre outras ações recentes para aumento da receita e redução de custos está a produção sob encomenda, a partir da qual os pedidos apenas são produzidos após a efetiva encomenda, o que permite selecionar os melhores clientes e evitar descontos excessivos por vezes praticados por representantes.

Por fim, questionado pela Administração Judicial quanto ao não cumprimento do plano, o diretor ressaltou a apresentação de um novo modificativo do plano de recuperação. Afirmou a necessidade de alienação de bens para fazer frente ao passivo, sob pena de não cumprimento das obrigações sujeitas ao regime recuperacional.

Apresenta-se abaixo a evolução do quadro de funcionários da Recuperanda:



2.2. Informações adicionais



A Recuperanda vem cumprindo apenas os parcelamentos aderidos, de modo que não está recolhendo os tributos correntes.



Não houve novas captações da empréstimos, tampouco aquisições de imobilizado nos últimos três meses.



As despesas correntes estão sendo pagas em dia, respeitando os prazos concedidos pelos fornecedores.



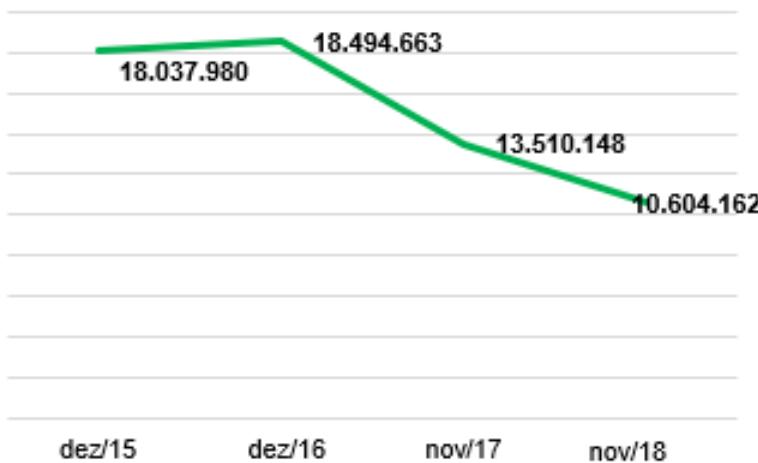
Os honorários da Administração Judicial referentes aos meses de dezembro de 2018 e janeiro e fevereiro de 2019 estão atrasados.

3. Análise Econômica

Foram encaminhadas à Administração Judicial as demonstrações contábeis da Recuperanda referentes ao mês de novembro/18. Apresenta-se abaixo uma análise sobre seus resultados.

	30/11/2018
Receita operacional bruta	10.633.229
(-) Deduções Receita operacional bruta	(3.281.585)
Custo da Mercadoria Vendida	(6.123.976)
Resultado Bruto	(1.227.668)
Despesas comerciais	(541.532)
Despesas administrativas	(363.363)
Resultado financeiro	(917.065)
Outras despesas operacionais	(681.952)
Provisões tributárias	(192.497)
Resultado Líquido	(1.468.741)
<i>Margem Bruta</i>	-12%
<i>Margem Líquida</i>	-14%

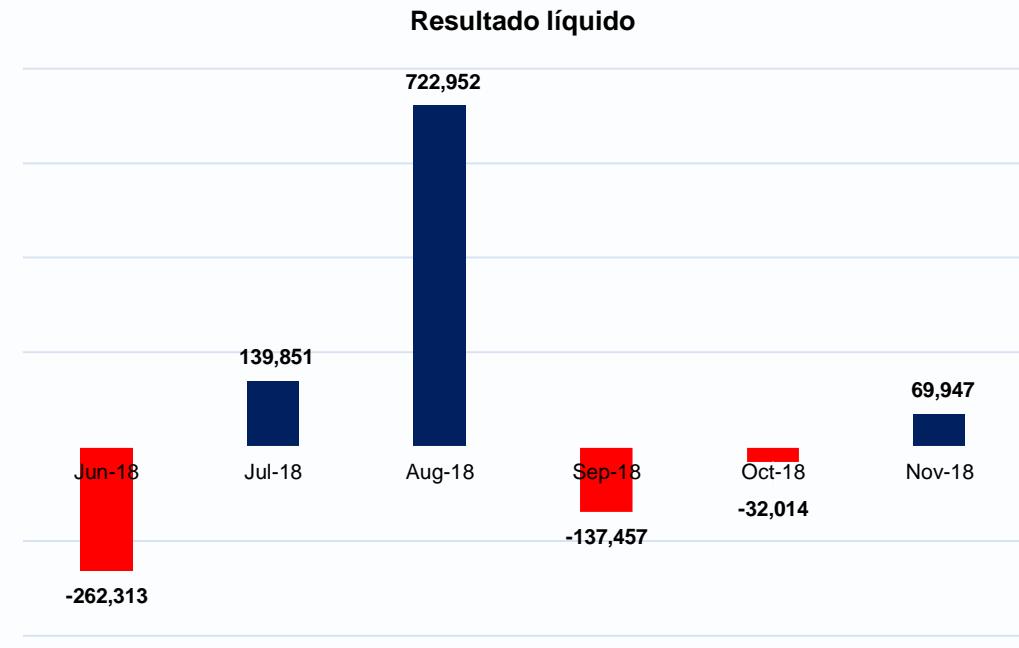
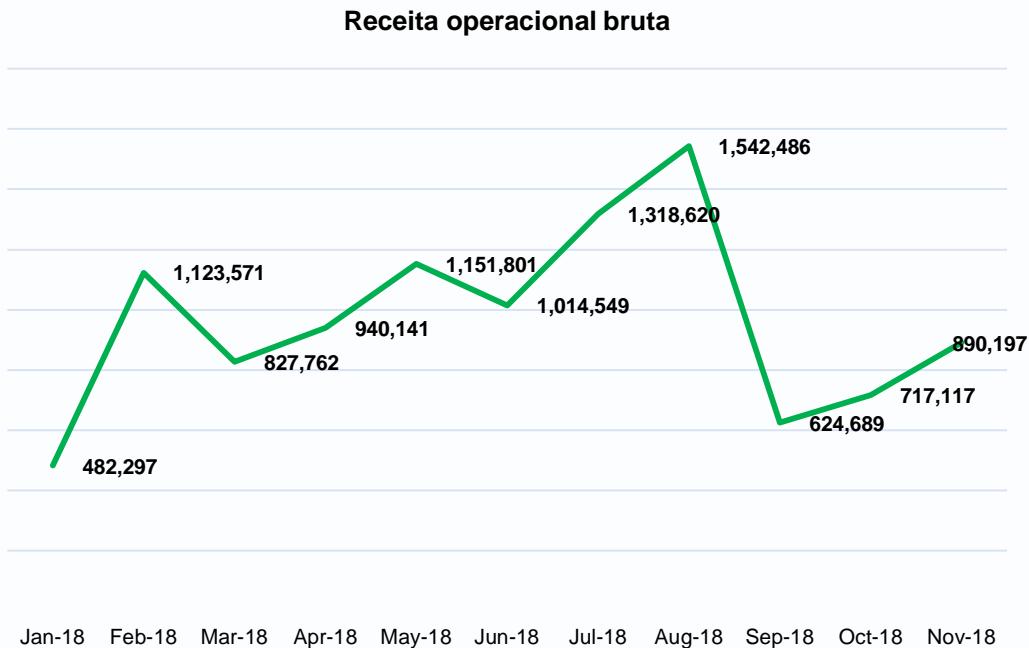
- evolução da receita operacional bruta:



- a margem bruta (resultado bruto/vendas) foi de -12% no mês analisado, enquanto que a margem líquida (resultado líquido/vendas) foi de -14%;
- as despesas operacionais comerciais e administrativas são compostas principalmente pelas comissões de representantes comerciais, fretes sobre vendas, honorários com serviços profissionais, assessorias, despesas com pessoal e despesas tributárias;
- o resultado financeiro corresponde substancialmente aos juros sobre duplicatas descontadas.



3. Análise Econômica



- observa-se volatilidade da receita operacional bruta ao longo do ano de 2018, bem como do resultado líquido;
- o mês de agosto/18 foi o responsável pelo maior volume de vendas de 2018, o que contribuiu para o melhor resultado (líquido) positivo deste exercício;
- após a queda brusca da receita em setembro/18, as vendas apresentaram crescimento até o mês de novembro/18;
- o mês de novembro/18 fechou com resultado líquido positivo de R\$ 69.947, apesar do prejuízo acumulado no ano de 2018 de -R\$ 1.468.741.



4. Cumprimento Plano de Recuperação Judicial

4.1. CLASSE I – CRÉDITOS TRABALHISTAS OU EQUIPARADOS

Para os credores trabalhistas, a Recuperanda previu prazo de pagamento de até 30 dias contados da aprovação do plano de recuperação.

Todos os 06 credores presentes nesta classe receberam integralmente o que era devido.

4.2. CLASSE I – CRÉDITOS CLASSE II – CRÉDITOS COM GARANTIA REAL

Para o credor inserido na classe dos créditos com garantia real, a Recuperanda previu o que segue apresentado ao lado.

Considerando o término do prazo de carência (12 meses) no mês de junho/18, a Recuperanda deveria iniciar o pagamento em julho/18.

O único credor inserido nesta classe é o BANCO BANRISUL S/A.

Entretanto, em função da apresentação de novo modicativo ao plano de recuperação e da suspensão temporária das obrigações assumidas pela Recuperanda, a Administração Judicial aguardará a realização do conclave para tratar do cumprimento do plano.

1 Nova Proposta de Pagamento aos Credores

2.2 Classe II – Credores com Garantia Real

De acordo com a nova capacidade de pagamento aos Credores da Classe II

– Garantia Real, o presente modicativo prevê as seguintes condições:

- a) Prazo de 10 anos
- b) Pagamento de 70% do valor dos créditos
- c) 12 meses de carência para primeira parcela
- d) Atualização dos valores dos créditos pela taxa da TR mensal, com início do cálculo a partir do deferimento do processamento da RJ até a liquidação integral do crédito
- e) Remuneração dos valores dos créditos pela aplicação de juros de 6% a.a a partir da aprovação da AGC até a liquidação integral do crédito
- f) Parcelas trimestrais
- g) Parcelas fixas e com fluxo crescente

O fluxo de pagamentos crescentes, a partir do saldo atualizado, está demonstrado em planilha anexa a este documento (anexo 1).



4. Cumprimento Plano de Recuperação Judicial

4.3. CLASSE III – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

Ainda, para os credores inseridos na classe dos créditos quirografários, a Recuperanda previu o abaixo descrito:

1090
N

2.3 Classe III – Credores Quirografários

De acordo com a capacidade de pagamento demonstrada nas projeções econômicas e financeiras, para o pagamento dos Credores da Classe III – Quirografários, o presente modicativo prevê as seguintes condições:

- a) Prazo de 14 anos
- b) Pagamento de 40% do valor dos créditos
- c) 20 meses de carência para primeira parcela
- d) Atualização dos valores dos créditos pela taxa da TR mensal, com início do cálculo a partir do deferimento do processamento da RJ até a liquidação integral do crédito
- e) Remuneração dos valores dos créditos pela aplicação de juros de 3% a.a a partir da aprovação da AGC até a liquidação integral do crédito
- f) Parcelas anuais
- g) Parcelas fixas e com fluxo crescente

O fluxo de pagamentos crescentes, a partir do saldo atualizado, está demonstrado em planilha anexa a este documento (anexo 2).

Considerando que o término do prazo de carência (20 meses) ocorrerá no mês de fevereiro/19, a Recuperanda deveria iniciar os pagamentos no mês de março/19.

Da mesma forma, considerando a apresentação de novo modicativo ao plano de recuperação e a suspensão temporária das obrigações assumidas pela Recuperanda, a Administração Judicial aguardará a realização do conclave para tratar do cumprimento do plano.



5. Registro Fotográfico

PAVILHÃO FÁBRICA



PEÇAS ESTOQUE



5. Registro Fotográfico

FÁBRICA



FÁBRICA



BRIZOLA E JAPUR
Administração Judicial

